

onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento, salvo decisão judicial.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM 56, de 23-06-2015

*Instaura procedimento administrativo destinado a apurar o animus com que agiu a pensionista no percebimento ao benefício de pensão por morte, para fins que menciona, e dá outras providências*

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A APURAR O ANIMUS COM QUE AGIU A PENSIONISTA NO PERCEBIMENTO AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONFERIDO A SRA. JOSIMARA ALCAZAR, RG 35.124.387 SSP/SP, CPF 304.178.358-41, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50143361, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 1º SGT PM RE 20.709-8 JOSÉ ALCAZAR SOBRINHO, falecido em 23-09-1983, com fundamento no artigo 8º, III, combinado com o inciso II do Art. 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado nos Pareceres PA 60/2010 e 15/2012 e C/SPPREV 93/2015, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, em razão de constituição de união estável.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

**Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 28-06-2016**

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20, da Lei 10.393/70;

**Deferido**  
INCISAO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - RENDA CONTINUADA

JOEL BENAZZI CLEMENTE função de PREPOSTO ESCREVENTE - FACULTATIVO, sede de Comarca de 3ª Entrância;

**Indeferido**  
BEATRIZ MILORI função de PREPOSTO ESCREVENTE - FACULTATIVO, sede de Comarca de 3ª Entrância;

VERA LUCIA LINS SAMPAIO MARCHIONI CLAPIS função de PREPOSTO ESCREVENTE - FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial;

**Deferido**  
INCISAO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

FABIO ZORZI função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - JUNDIAI sede de Comarca de Entrância Especial; MARINA SPINOLA CASTRO DE MELO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO JOSE DO RIO PRETO, sede de Comarca de 3ª Entrância; SANDRA GOMES DE SOUSA INACIO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 28º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL sede de Comarca de Entrância Especial;

**PENSÃO POR MORTE**  
Os pedidos de PENSÃO POR MORTE formulado (s) pelo (a os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item V artigo 6º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 6º da Lei Estadual 10.393/70;

**Deferido**  
SEBASTIÃO CARDOSO FILHO para MARLENE DE ASSENÇÃO RODRIGUES CARDOSO (viúva)

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA  
O (s) pedido (s) formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

**Deferido**  
THEREZA HIGASHI COUTO aposentado (a) desta carteira, a vista do laudo médico 283/2016 de 17-06-2016, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em 29-08-2013. O presente laudo tem validade de DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (29/08/2013).

WALDEMAR ESTEVANTORES aposentado (a) desta carteira, a vista do laudo médico 276/2016 de 16-06-2016, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em 01-10-2011. O presente laudo tem validade de DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (01/10/2011).

**LICENÇA SAÚDE**  
Os pedidos de LICENÇA SAÚDE formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item XI, inciso V - § 1º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20 da Lei Estadual 10.393/70;

À vista do Laudo Médico 294/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ADILSON QUIRINO DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO NOTAS PROTESTO LETRAS E TÍTULOS - ITAPEÇERICA DA SERRA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 17-02-2016 a 14-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 295/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ADRIANA DE MORAIS SCHALCH OLIVEIRA CAMPOS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO - TAUBATE, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 13-02-2016 a 10-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Pericial 293/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ANDREA SANTA MARIA DE FREITAS na função de PREPOSTO DESIGNADO, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 20-04-2016 até 18-07-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-06-2016 a 18-07-2016.

À vista do Laudo Médico 285/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ANGELA APARECIDA DA SILVA LOURENÇO, na função de PREPOSTO AUXILIAR, OFICIAL REGISTRO IMÓVEIS E CIVIL PESSOA JURÍDICA - SANTA CRUZ DO RIO PARDO, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 17-05-2016 até 12-11-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 17-05-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Pericial 292/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ENRI ANDERSON TESTONI na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 30º TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 26-04-2016 até 24-07-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-06-2016 a 24-07-2016.

À vista do Laudo Médico 291/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado pelo(a) Senhor (a) GIORGI ANDREE TESTONI, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA - COMARCA DA CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 16-04-2016 a 14-07-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 17-06-2016 a 14-07-2016.

À vista do Laudo Médico 288/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 3ª TABELIÃO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 21-05-2016 a 19-07-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-05-2016 a 19-07-2016.

À vista do Laudo Médico 287/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LILIANE LAMBERTI DE LUCA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SORO-CABA, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 20-04-2016 a 17-08-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 10-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 284/2016 de 23-06-2016 de fls. 139 DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LURIMAR MARTINS RIBEIRO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 16-05-2016 a 13-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 16-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 296/2016 de 23-06-2016, DEFIRO A REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MAGDA REGINA RUFINO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 7º SUBDISTRITO - CAPITAL, sede de Comarca Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 01-05-2016 a 28-08-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 17-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 298/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSANGELA DA CRUZ, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS I. TUTELAS - COTIA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 18-05-2016 até 13-11-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 24-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 289/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSILEIDE DOS SANTOS LIMA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - GUARUJÁ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 10-04-2016 a 08-07-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 10-06-2016 a 08-07-2016.

À vista do Laudo Médico 290/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSILEIDE DOS SANTOS LIMA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - GUARUJÁ, sede

de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 61 dias de 09-07-2016 a 07-09-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 09-07-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 297/2016 de 23-06-2016, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - GUARATINGUETÁ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 27-03-2016 a 22-09-2016, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 286/2016 de 23-06-2016, DEFIRO A REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por SORAIA APARECIDA MORSOLETTO FILIZOLA LIMA na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 06-05-2016 a 03-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 10-06-2016 a 23-07-2016, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Extrato de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: MERITO SERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Processo: 124/2016

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica - APPROBATO MACHADO ADVOGADOS datado de 10-05-2016

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nas instalações de bombas hidráulicas

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 4.800,00

Classificação contábil: 4.2.1.1.05.04.02.0313

Data de assinatura: 27-06-2016

### Extrato de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Processo: 153/2016

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica - APPROBATO MACHADO ADVOGADOS, datado de 30-05-2016

Objeto: prestação de serviços de solução de backup em nuvem, incluindo software profissional com licença de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico..

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 7.998,00

Classificação contábil: 4.2.1.1.05.02.0153

Data de assinatura: 27-06-2016

### Extrato de Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Parecer Jurídico no processo SP-PREVCOM 091/2012

Processo: 091/2012

Objeto: prorrogação de prazo contratual

Vigência: 15 meses

Valor do aditivo: R\$ 11.079,45

Classificação contábil: 4.2.1.1.05.04.02.01.29

Data de assinatura: 27-06-2016

## Agricultura e Abastecimento

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### Portaria APTA - 270, de 28-6-2016

*Estabelece normas sobre o funcionamento dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, a participação econômica de pesquisadores científicos em inovações*

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, especialmente as previsões do art. 112, I, "h" do Decreto 46.488/02, e

considerando as disposições do Decreto 56.569/10, que criou os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo – ICTESPs das Secretarias de Estado;

considerando a Resolução SAA 12/16, que aprova a política de propriedade intelectual das ICTESPs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

considerando a necessidade de edição de norma para funcionamento dos NITs e a fixação de critérios de participação do pesquisador científico público na exploração econômica quando inventor, obtentor ou autor da criação protegida;

Resolve:

Estrutura e Organização dos NITs

Artigo 1º - Cada ICTESP da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por ato de seu Diretor, além de designar o responsável por seu NIT, também detalhará a sua estruturação.

Artigo 2º - O NIT-APTA será estruturado na forma estabelecida nesta portaria e poderá dar suporte, quando requerido, no âmbito administrativo, aos demais NITs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, criados na forma do Decreto 56.569/10.

Parágrafo único - As competências dos Diretores das ICTESPs e as atribuições dos NITs obedecem as disposições legais, inclusive a previsão da Resolução SAA 12/16.

Artigo 3º - As funções administrativas do NIT-APTA se desenvolverão junto ao Departamento de Gestão Estratégica, cujo responsável é o Diretor da unidade, especificamente junto ao Centro de Planejamento e Avaliação da Produção do Conhecimento.

Artigo 4º - É objetivo do NIT-APTA dar apoio complementar aos demais NITs, notadamente no que se refere às ações que

tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e tecnologia, especialmente as matérias tratadas na Resolução SAA 12/2016 e demais legislações afins.

Artigo 5º - O NIT-APTA contará, além da estrutura prevista no Decreto 56.569/10, com um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor mencionado neste artigo é órgão consultivo, responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT-APTA.

§ 2º - O Conselho gestor será formado pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro de Planejamento e Avaliação da Produção do Conhecimento – DGE, como seu presidente;

II - responsáveis técnicos dos NITs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicados pelos Diretores de cada ICTESP;

III - convidados externos, notadamente membros de agências de fomento, de agências de inovação, de ICTs ou de agência governamental, indicados pelo Coordenador da APTA.

§ 3º - O Conselho Gestor, cuja atuação se dará por 1 ano a partir da publicação desta portaria, poderá estabelecer seu regimento interno e funcionará junto ao Departamento de Gestão Estratégica.

§ 4º - O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e aprovar o seu regimento interno, bem como as modificações que se fizerem necessárias;

II - orientar e apoiar a criação e aprovação das políticas institucionais de propriedade intelectual das ICTESP da APTA;

III - manifestar-se sobre a regulamentação e avaliação das atividades do NIT-APTA, de acordo com a legislação vigente;

IV - opinar sobre os interesses institucionais a respeito do depósito ou não de pedidos de proteção de propriedade intelectual dos ICTESP da APTA, observadas as competências legalmente estabelecidas;

Artigo 6º - Além daquilo já estabelecido na legislação vigente, os responsáveis dos NITs de cada ICTESP terão as seguintes atribuições:

I - difundir a cultura de propriedade intelectual nas unidades;

II - orientar a comunidade científica da ICTESP acerca dos assuntos relacionados à propriedade intelectual;

III - atuar no planejamento estratégico e operacional na ICTESP, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação e propriedade intelectual;

IV - auxiliar a criação e manutenção de uma rede de informações sobre a inovação na APTA;

V - promover a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;

VI - disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas;

VII - zelar pela integração das ações de inovação às necessidades científicas da ICTESP.

Artigo 7º - A Célula de Suporte Administrativo do NIT-APTA será organizada junto ao Departamento de Gestão Estratégica, com as atribuições constantes no artigo 54 do Decreto 46.488/02.

Artigo 8º - A Célula de Suporte Operacional do NIT-APTA, será organizada junto ao Centro de Planejamento e Avaliação da Produção do Conhecimento do Departamento de Gestão Estratégica, com as seguintes atribuições:

I - consolidar, executar e gerenciar a orientação científica e tecnológica e de inovação da APTA;

II - fortalecer as bases do sistema de informações gerenciais, em especial o desenvolvimento de ferramentas voltadas para a gestão da inovação;

III - buscar o aprimoramento de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, especialmente aquelas destinadas à negociação externa;

IV - enviar esforços com vistas à valoração de tecnologia e avaliação econômica dos inventos produzidos pelas ICTESPs;

V - fortalecer e consolidar alianças estratégicas no desenvolvimento de projetos de cooperação com terceiros;

VI - aprimorar o relacionamento com órgãos públicos e empresas, visando o aperfeiçoamento de atividades participativas em seminários, eventos, congressos, cursos etc.;

VII - viabilizar a capacitação de servidores da APTA, para atuação nos NITs;

VIII - empreender estudos visando a padronização de contratos, convênios e outras parcerias com terceiros, visando o desenvolvimento de ações dos NITs.

Artigo 9º - As Células de Suporte